

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM REPASSE FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS – FEMM, MANTENENDORA DO CENTRO UNIVESITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM E O CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS-CORESAB.**

De um lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS – FEMM**, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.002.155/0001-98, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 2.765, Bairro Santo Antônio, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35.700-242, neste ato representada por seu presidente Aluísio Barbosa Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº519.794.626-15 e da Carteira de Identidade no MG 2618.773, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM**, neste ato representada pela Reitora Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº M- 7.246.797 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 032.198.616-44, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado, o **CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS**, associação pública, com inscrição no CNPJ sob o nº 15.508.976/0001-47, com sede na Rua Benedito Barbosa, nº 167-A, bairro Centro, em Corinto, Minas Gerais, CEP: 39.200-000 representado pelo Presidente, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.104.240 PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº570.596.086-72, residente à Rua José Magno Araújo, nº287, bairro Anchieta, em Felixlândia, Minas Gerais, cep:39237-000, neste ato denominado **CORESAB**, no uso de suas atribuições legais, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica-TCT**, sem repasse financeiro, na forma das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a cooperação recíproca, sem repasse financeiro, entre os partícipes, para viabilizar ações conjuntas para produção e divulgação de conhecimento nas áreas das engenharias, através da elaboração de estudos gravimétricos dos Resíduos Sólidos dos municípios membros do Coresab, com a devida supervisão do docente e auxílio do CORESAB.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO**

*G. Almeida*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A implementação deste Termo de Cooperação Técnica, se perfectibilizará no ato de assinatura do presente termo, o qual formalizará a cooperação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, constituem:

#### Obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I. Realizar a consultoria *in loco* em prol dos municípios da CORESAB, em período previamente agendado e se for o caso;
- II. Garantir a presença na consultoria e visitação *in loco* dos alunos dos cursos das Engenharias, devidamente supervisionados por docente habilitado na disciplina ofertada ou já lecionada;
- III. Designar com antecedência o docente responsável pela visita técnica;
- IV. Determinar o número de alunos que poderão realizar a visitação técnica, não havendo limitação para tanto;
- V. Repassar a CORESAB as ações, produções, eventos a serem divulgados aos cooperados;
- VI. Realizar as etapas pertinentes para a elaboração dos estudos gravimétricos dos resíduos sólidos dos municípios contemplados, com auxílio do CORESAB;
- VII. Manter, durante o período de vigência deste termo, todas as condições necessárias para manutenção desta cooperação;
- VIII. Notificar com antecedência de 10 (dez) dias à CORESAB quanto as alterações de endereço comercial, número de telefones e serviços, bem como do encerramento das atividades comerciais.
- IX. Cumprir as cláusulas aqui estipuladas.

#### Obrigações da **CORESAB**:

- I. Realizar a divulgação das ações, produções e eventos correlatos da Instituição de Ensino aos funcionários, colaboradores e interessados no projeto;
- II. Requerer com antecedência de no mínimo 7(sete) dias à Instituição de Ensino a realização da consultoria *in loco*;





- III. Garantir o transporte, a alimentação e a acomodação dos discentes e docentes na respectiva visitação e elaboração dos estudos;
- IV. Fornecer os meios necessários para garantir a conclusão dos estudos, bem como dos projetos decorrentes deste;
- V. Proporcionar experiências práticas para os beneficiados do presente Termo de Cooperação Técnica;
- VI. Permitir a entrada e a permanência dos alunos e docentes no local da visitação técnica, por período previamente estipulado;
- VII. Manter, durante o período de vigência deste termo, todas as condições necessárias para manutenção desta cooperação;
- VIII. Notificar com antecedência de 10 (dez) dias à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quanto as alterações de endereço comercial, número de telefones e serviços, bem como do encerramento das atividades comerciais.
- IX. Cumprir as cláusulas aqui estipulada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO**

Não haverá repasse financeiro entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 12 (doze) meses, sendo contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por termo aditivo até o limite do mandato da diretoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este instrumento vigorará a partir da sua assinatura pelo prazo previsto na cláusula quinta, podendo ser rescindido, após decorrido o prazo, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

- I. mútuo acordo entre as partes;
- II. unilateralmente, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. descumprimento total ou parcial, direta ou indiretamente, de qualquer uma das obrigações ora acordadas e não sanadas no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação da outra parte neste sentido;
- IV. ocorrência, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do parceiro;
- V. prática de ato de inegável gravidade, capaz de gerar descréditos à imagem da outra parte perante a sociedade;

*gabriel*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Boche*

- VI. uso indevido das logomarcas e marcas de propriedade da outra parte;
- VII. em caso de força maior ou caso fortuito que impeça a execução desta parceria.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese de rescisão, as partes se comprometem a finalizar as atividades que estiverem agendadas, com a data máxima de 30(trinta) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

O presente TCT não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos a este TCT, serão discutidos e resolvidos em comum acordo por ambas as partes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RELAÇÕES**

O presente TCT não gera vínculo empregatício entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

Os dados obtidos a partir deste contrato serão tratados pelos setores envolvidos na gestão e organização dos espaços do UNIFEMM.

Parágrafo Primeiro – Os dados coletados neste contrato serão descartados automaticamente após 15 (quinze) anos.

Parágrafo Segundo – A exclusão poderá ocorrer também a qualquer tempo por meio de solicitação encaminhada, por escrito, ao setor responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**


Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Sete Lagoas/MG.

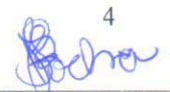
Estando assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas.

Sete Lagoas, 31 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Aluisio Barbosa Junior**  
**Representante da FEMM**





4  


*Viviane Tompe Souza Mayrink*

*Reitora do UNIFEMM*

*Vanderli de Carvalho Barbosa*

*Representante CORESAB*

**TESTEMUNHAS:**

1. *Geisinha*  
Nome: Geisa Louranne Silva Pinheiro  
CPF: 098.615.516-03

2. *Franchi*  
Nome: Francielle Ferreira Rocha  
CPF: 076.302.386-81